



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.876 /2006**

*“Dispõe sobre a proibição, no cadastro seletivo das empresas e entidades particulares e públicas, da inclusão do quesito a respeito de restrição financeira e dá outras providências.”*

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam as empresas e as entidades particulares e públicas proibidas de elaborarem fichas cadastrais seletivas, com a inclusão do item informativo sobre restrição financeira, como exigência obrigatória.

**Parágrafo único** As empresas e entidades particulares e públicas estão impedidas de organizarem fichas cadastrais seletivas destinadas a concursos ou para preenchimento de vagas, fazendo delas constar o item informativo acerca de restrição financeira.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 31 de maio de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal